



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **136** /2017 – TJPE QUE CELBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA – ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 701.785 SSP/PE e do CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA –ME, com sede na Rua da Saudade, nº 290, Boa Vista, Recife/PE, CEP nº 50050020, inscrita no CNPJ sob o nº 07.510.656/0001-01 representada por Elsilene Copino Cavalcanti, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 4.514.206 SDS/PE e CPF nº 020.061.104-62, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 199/2017-CJ (RP nº 001640/2017) – LICON/TCE nº 26/2017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 17/2017-CPL, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água mineral potável em garrafa PET, mediante entrega parcelada, para distribuição e uso, nos Órgãos do TJPE, referente ao Lote 02, conforme tabela abaixo:

LOTE 02

| ITENS | DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANT. MENSAL ESTIMADA | QUANT. ANUAL ESTIMADA | CÓDIGO E-FISCO |
|-------|--|------------------------|-----------------------|----------------|
| 2.1 | Água mineral, natura, sem gás acondicionada em garrafa PET, contendo 500ml, tampa com rosca e lacre, número do E-fisco 152119-5. | 5.000 | 60.000 | 152119-5 |
| 2.2 | Água mineral, natural, com gás, acondicionada em garrafa PET, contendo 350ml, tampa com rosca e lacre, número do E-fisco 229168-1. | 2.000 | 24.000 | 229168-1 |



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;

2.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

2.3 – O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA;

3.2 – O pagamento será efetuado mensal após a entrega do objeto do presente contrato, mediante Nota de Empenho e Termo de Recebimento emitido pela Administração dos prédios deste Tribunal, e em até 10 (dez) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA;

3.3 – O pagamento será efetuado por intermédio do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.4 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.30, fonte nº 0124000000, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 1586, expedida em 05/07/2017. Quanto ao saldo restante será disponibilizado por meio da LOA 2018, conforme consta à fl. 357-v.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto será entregue no local e prazo, na conformidade do item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉXTA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pela CI nº 02/2017–NATEC/CCA/SAD, datada de 03/01/2017, e que originou o Processo Administrativo RP nº 001640/2017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 17/2017–CPL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA

7.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

7.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.3 – Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto ou decorrentes de fabricação;

7.1.4 – Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.1.5 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

7.1.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os objetos ofertados;

7.1.7 – Entregar o objeto do presente contrato de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência, após a emissão da Nota de Empenho;

7.1.8 – Cumprir o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), não podendo este prazo exceder àquele descrito no item 3 do termo de Referência, após a data de recebimento da Nota de Empenho, sob pena da CONTRATADA ser notificada pela Administração dos Prédios deste Poder Judiciário, em caso de descumprimentos do mesmo. Persistindo o descumprimento do prazo o Processo de Aquisição será encaminhado à Consultoria Jurídica deste Poder Judiciário para aplicação das penalidades previstas em lei;

7.1.9 – Entregar o produto de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Diretoria de Finanças (Nota de Empenho), sendo indicada pela Administração dos Prédios, na conformidade do item 3 do Termo de Referência;

7.1.10 – Entregar os produtos, de acordo com o que consta nos subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Termo de Referência;

7.1.11 – Caso o produto seja diferente do proposto ou apresentar defeito, será automaticamente rejeitado, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.1.12 – Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato;

7.1.13 – Comunicar, formal e imediatamente, ao CONTRATANTE as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

7.1.14 – Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;

7.1.15 – Entregar os produtos acompanhados de Nota de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor;

7.1.16 – Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;

7.1.17 – Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água “coletada” pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor;

7.1.18 – Trabalhar com garrações retornáveis de policarbonato de sua propriedade e em regime de comodato.

7.2 – DO CONTRATANTE

7.2.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

7.2.2 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.2.3 – Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para imediata substituição;

7.2.4 – Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.2.5 – Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pela CONTRATANTE;

7.2.6 – Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

7.2.7 – Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pela CONTRATADA;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

7.2.8 – Conferir a qualidade dos vasilhames durante o recebimento do produto;

7.2.9 – Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;

7.2.10 – Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

7.2.11 – Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaio Bacteriológicos, mensais, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA;

7.2.12 – Promover por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada do CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/nota de empenho e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a CONTRATADA.

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

10.1.1. Para os fins do item “g” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. Multas

I. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

II. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto inciso II deste subitem 12.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato/nota de empenho, à época da infração cometida;

10.2.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.2.2.3. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de licitações da Lei 8666/93;

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de pregão - Lei nº 10.520/02;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185, de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 05 de setembro de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

Esilene Copino Cavalcanti
MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA – ME
Esilene Copino Cavalcanti

TESTEMUNHAS

1. *[Assinatura]* CPF nº 688.390.934-49

2. *[Assinatura]* CPF nº 817.449.604-10

ROSÁRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Téc. de Justiça - TJPE
Mat. 172.360-0

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 64/2017- CPL (fls.....), e o Parecer nº /2017-CJ (fls.), para autorizar a Concessão Onerosa de Uso à **SICREDI-PERNAMBUCRED- COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.146.333/0001-84, da área de 14,29 m² (quatorze vírgula vinte e nove metros quadrados), destinada à instalação de uma agência bancária na Central de Juizados Especiais, localizada na Av. Mascarenhas de Moraes, 1919, Imbiribeira, Recife-PE, no valor mensal de R\$ 1.252,71 (hum mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), pelo período de 60(sessenta) meses, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Publique-se.

Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador **Leopoldo de Arruda Raposo**
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 24/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

PROCESSO Nº 1438/2017 – CJ

Interessada: Administração do Palácio da Justiça

Assunto: Contrato nº 136/2017-TJPE – Descumprimento integral da avença – Rescisão unilateral do contrato – Convocação da licitante remanescente, observada a ordem de classificação – Necessidade – Inteligência do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado, objetivando a rescisão unilateral do Contrato nº 136/2017-TJPE, celebrado em 05/09/2017, em razão do não cumprimento integral das obrigações decorrentes por parte da empresa MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA ME (07.510.656/0001-01), cujo objeto trata do fornecimento de água mineral potável (com e sem gás) em garrafa do tipo PET, mediante entrega parcelada, para distribuição e uso dos órgãos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, consoante características, quantidades e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 017/2017-CPL (LICON/TCE Nº 026/2017), conforme comunicação realizada por meio do Of. nº 021, em 13/10/2017, pela Administração do Palácio da Justiça (fl. 02).

2. Nesse contexto, a Consultoria Jurídica exarou Parecer, opinando conclusivamente pela adoção das seguintes providências:

2.1. Rescisão unilateral do Contrato nº 136/2017-TJPE, considerando o descumprimento integral da avença por parte da empresa MARIA DO AMPARO PESSOA DA SILVA ME, consoante disposto no art. 58, inciso II, art. 77, art. 78, incisos I e X, e art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2. convocação da licitante remanescente, na ordem de classificação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da apuração das responsabilidades cabíveis, com fulcro no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ou ao menos a responsabilização dos sócios correspondentes, se possível, em caso de extinção dessa empresa.

3. Em sucessivo, vieram conclusos os presentes autos.

É o relatório. Passo a decidir.

4. Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 1267/2017, consubstanciado às fls. 26/28v, exarado pela Consultoria Jurídica, acolho as proposições nele contidas para determinar o imediato cumprimento das medidas sugeridas no supracitado opinativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo